Ao
Excelentíssimo Senhor
Procurador-Geral da República
Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
SAF Sul Quadra 4 Conjunto C
Brasília/DF
CEP 70050-900

Eu, LUÍS NASSIF, brasileiro, casado, iornalista, portador residente e domiciliado na rua São Paulo/SP, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue.

I. Prática de crime contra a humanidade

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson José Witzel, anunciou no dia 04 de maio de 2019, um sábado de manhã, que estava sobrevoando áreas de alta criminalidade em Angra dos Reis – porém extremamente pobres e densamente povoadas, principalmente por pessoas negras – em um helicóptero policial, com armas de longo alcance, para "dar um fim na bandidagem". Ele fez esse anúncio por meio de um vídeo em suas redes sociais onde aparece dentro da aeronave. E, de fato, chegou a desferir rajadas de tiros que atingiram uma tenda de orações, a qual, por sorte, estava vazia naquele momento.¹

Conforme reportagem publicada na Folha de São Paulo, "o uso de helicópteros para disparar rajadas vai contra uma normativa publicada em outubro pela extinta Secretaria de Segurança Pública do RJ, que determinava diretrizes para a atuação das polícias fluminenses durante operações".²

Porém, não se trata do descumprimento de meramente normas administrativas. Esse tipo de ataque generalizado a uma população civil, atentatório à vida de milhares de pessoas, inclusive crianças, a maioria vulnerável e de raça negra, caracteriza o que se conhece por "crime contra a humanidade".

Em minha atividade jornalística, como sempre fiz historicamente nesse país, denunciei essa conduta do governador – que chamei genericamente de genocida – e disse que, por conta desses fatos, ele ainda responderá como réu nas cortes internacionais, pois se trata de um crime não sujeito a prescrição.³

 $[\]frac{1 \quad https://oglobo.globo.com/rio/helicoptero-com-witzel-bordo-metralhou-tenda-de-oracoes-em-angra-dos-reis-\\ 23648907$

 $[\]frac{2 \quad https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/helicoptero-com-witzel-a-bordo-atirou-em-lona-de-oracao-em-angra-dizem-moradores.shtml}{}$

³ https://www.youtube.com/watch?v=4S178CD89ng&t=7s

II. Representação por injúria

Eu soube recentemente que, por conta dessa minha fala, o governador me *representou* à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro <u>por crime de injúria</u>, o que deu ensejo ao Inquérito Policial n. 218-00611/2019 (cópia anexa – Doc. 01).

O Governador disse que se sentiu ofendido em sua honra pelo uso da palavra "genocida".

É importante ressaltar que o mesmo governador vem sendo criticado por vários outros profissionais e autoridades, mas apenas a fala deste jornalista foi considerada ofensiva à sua honra. Ocorre que <u>não tive a mínima intenção de ofender a honra do governador, mas apenas de denunciar os fatos gravíssimos por ele praticados em nítida violação a um outro bem jurídico: o direito à vida de pessoas pobres e negras.</u>

O crime de injúria normalmente se procede mediante queixa-crime, mas o governador fez uso da sua condição de autoridade para se valer do disposto no Art. 145, Parágrafo único, para fazer uma *representação*. Só que não o fez ao Ministério Público, o fez a órgãos policiais, que estão sob sua hierarquia, pedindo a 'apuração' de um fato para o qual não se fazia necessária qualquer diligência.

Desse modo, foi instaurado um inquérito, o qual, como se vê das cópias anexas, já tinha cartas marcadas. A polícia do Rio limitou-se a me convocar para 'esclarecimentos' por cartas enviadas a endereços antigos, localizados no Estado de São Paulo e de Minas Gerais. Jamais recebi essas cartas, mas o Delegado Pablo Dacosta Sartori deu por concluído o inquérito (fls. 37 e 38) baseado no fato de que, por não ter comparecido para depoimento, eu estaria "claramente buscando" me esquivar da responsabilidade criminal.

Remetidos os autos ao Ministério Público local, o representante do mesmo constatou que os endereços para os quais as cartas foram enviadas ficavam fora do município do Rio de Janeiro, e que, portanto, eu deveria ser notificado por carta precatória, o que foi providenciado em 01 novembro de 2019 (fls. 41) e acionado o departamento da Polinter, em São Paulo/SP (Doc. 02).

Em consequência, no dia 07 de novembro de 2019, fui abordado em minha casa, em horário de almoço, por policiais armados, como se estivessem vindo executar um mandado para a prisão de um autor de crime cometido com violência física. Sem trazerem consigo qualquer cópia do inquérito ou mandado assinado por autoridade, limitaram-se a me entregar o documento anexo (Doc. 03) e dizer que eu deveria comparecer à Polinter. Tentei imediatamente contatar a escrivã responsável para obter alguma explicação, mas ela me atendeu apenas no dia seguinte, quando esclareceu que se tratava do referido inquérito. Gravei então mais um vídeo em que deixo claro que jamais tive a intenção de ofender a honra de Wtzel e reiterei a denúncia que havia feito antes pelos fatos que ele praticou.⁴

Note-se a absoluta desnecessidade de instauração de um inquérito: a representação do governador já continha todas as provas relacionadas às suas alegações e eu jamais neguei os fatos~fatos. Na verdade, ao provocar essa atuação policial, o <u>Governador buscou tão somente me intimidar e constranger.</u>

Além disso, ao qualificar de plano a sua acusação de injúria, o Governador faz uma manobra processual com o nítido intuito de frustrar uma eventual retratação do querelado e de impedir a apresentação de exceção da verdade.

⁴ https://www.youtube.com/watch?v=M82bMiO3MTM

3. Direito à liberdade de expressão e de informação

Ainda que tivesse ocorrido a prática de injúria – o que não ocorreu – seria aplicável à hipótese o disposto no Art. 142, inc. II, do Código Penal, segundo o qual "não constituem injúria ou difamação punível [...] a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar".

Ora, é evidente que a crítica jornalística está abrangida por esse dispositivo e que não faz o menor sentido me imputar o desejo de afetar a honra do Sr. Governador. Vale repetir que essa nunca foi a intenção, mas tão somente fazer a denúncia extremamente necessária de que sua atitude caracteriza um crime contra a humanidade e pelo qual ele pode responder mais adiante. Foi nesse exato sentido que foi utilizada a palavra "genocida".

Depois vim a constatar que "genocídio" é uma das espécies de "crimes contra a humanidade", que abrangem, além do genocídio, "eventos isolados ou esporádicos, mas parte da política de um governo ou de uma ampla prática de atrocidades toleradas por uma autoridade de facto. Assassinatos, massacres, desumanização, extermínio, esquadrões da morte, desaparecimentos forçados, tortura e repressão política ou racial podem ser considerados crimes contra a humanidade caso praticados de forma generalizada ou sistemática". ⁵

É óbvio que não cabe a um jornalista saber com profundidade o nome de cada uma dessas situações criminosas, o fato é que preciso ter respeitado o meu direito de expressão e de informação no sentido de alertar a população sobre aquilo o que realmente passou a representar esse governador: um abusador de seus poderes, responsável pela implantação de uma política de violência reiterada do Estado contra a população civil.⁶

REQUERIMENTO

5 https://pt.wikipedia.org/wiki/Crime_contra_a_humanidade

Considerando todo o território do Estado do Rio, o ISP registrou 194 mortes 'por intervenção de agente' somente em julho, 37,5% do total de letalidades violentas — 518 ocorrências — no mês. Trata-se de mais um recorde: a cifra é a maior para um único mês desde 1998, <u>quando o índice começou a ser medido</u>. Representa também um aumento 49% com relação a julho do ano passado, quando os policiais assumiram ter matado 130 pessoas.

A violência estatal atingiu patamares inéditos durante a intervenção federal ao longo de 2018, mas sob Witzel os números vem aumentando ainda mais. Janeiro e maio já haviam sido os meses com mais mortes cometidas pela polícia desde o começo da série histórica, em 1998. Julho já é o terceiro recorde do ex-juiz federal em sete meses de gestão. Levando em conta esse período, as polícias Civil e Militar do Rio já mataram 1.075 pessoas ao longo de 2019 em todo o Estado. O número é quase 20% maior que o registrado no mesmo período de 2018. Nos dados não constam as mortes cometidas pelas milícias, constituídas policiais e bombeiros, da ativa ou da reserva, ou por agentes matadores que agem nas sombras."

(https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/21/politica/1566423448 948955.html)

Matéria publicada no jornal El Pais, no mês de agosto de 2019, já afirmava que:

[&]quot;A política de conceder aos policiais uma espécie de *licença para matar*; anunciada por <u>Wilson Witzel</u> durante toda a campanha eleitoral de 2018, está em pleno vigor no <u>Rio de Janeiro</u>. As polícias Civil e Militar, que estão sob o comando do ex-juiz federal desde janeiro deste ano, quando assumiu o Governo estadual, foram responsáveis por 41,5% das mortes violentas na região metropolitana do Rio de Janeiro, que engloba a capital fluminense e mais 16 municípios de seu entorno. Isto é, do total de 429 letalidades violentas em julho na região, 178 foram cometidas por agentes, segundo informou nesta quarta-feira o <u>Instituto de Segurança Pública (ISP)</u>, autarquia vinculada ao Governo. Significa também que a polícia matou entre seis e sete pessoas por dia em julho. Ao mesmo tempo, nenhum agente policial do Rio perdeu sua vida enquanto estava trabalhando no mesmo mês.

Pelo exposto, venho à presença de Vossa Excelência para requerer que adote as medidas cabíveis em face da conduta abusiva do Governador Wilson Witzel adotada em face deste jornalista, no sentido de utilizar subterfúgios legais de maneira a utilizar forças policiais sob suas ordens para me constranger e intimidar, e que poderão levar à instauração de um processo no qual não se admite retratação ou apresentação da devida exceção da verdade.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

LUÍS NASSIF